
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMADA PÚBLICA

AVISO

ERRATA

ERRATA DECRETO

DECRETO

DECRETO

DECRETO



AVISO



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

O Município de Laje, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 002 de 21 de Janeiro de 2022, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015 e Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, torna público que realizará a Chamada Pública n.º 001/2022, para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **25/01/2022 a 16/02/2022, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro, Laje, Bahia, CEP 45.490-000.

A Sessão Pública para apresentação da relação dos proponentes dos projetos de venda será realizada no dia 16/02/2022, às 09h00min (horário local), na Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro, Laje, Bahia, CEP 45.490-000.

Laje-BA, 21 de Janeiro de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado
Presidente da CPL



ERRATA DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado em Diário Oficial em 19/01/2022 Edição 2.579

ONDE LÊ-SE: DECRETO Nº 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

LEIA -SE: DECRETO Nº 279, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ADRIANA SOUSA COSTA OLIVEIRA na FUNÇÃO GRATIFICADA FG2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 280 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 21.840,00 (Vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 001/2022 de 16 de agosto de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 21.840,00 (Vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00 / 04 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.070 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)

3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercicios Anteriores	400,00
Total por Ação:	400,00

2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.800,00
Total por Ação:	2.800,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.200,00

030502 - UNIDADE DA CULTURA

2.016 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercicios Anteriores	600,00
Total por Ação:	600,00

Total por Unidade Orçamentária: 600,00

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.053 - GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF

3.3.90.92.00 / 29 - Despesas de Exercicios Anteriores	840,00
---	--------

Página: 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	840,00
	Total por Unidade Orçamentária:	840,00
<hr/>		
031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
.....		
2.014 - APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores		200,00
	Total por Ação:	200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200,00
	Total Suplementado:	21.840,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
.....		
2.023 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.32.00 / 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuicao Gratuita		2.000,00
	Total por Ação:	17.000,00
2.070 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)		
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		400,00
	Total por Ação:	400,00
2.107 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo		2.800,00
	Total por Ação:	2.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.200,00
<hr/>		
030502 - UNIDADE DA CULTURA		
.....		
2.016 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		600,00
	Total por Ação:	600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.053 - GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF

4.4.90.52.00 / 29 - Equipamentos e Material Permanente

840,00

Total por Ação: 840,00

Total por Unidade Orçamentária: 840,00

031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.014 - APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.31.00 / 00 - Premiaco es Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras

200,00

Total por Ação: 200,00

Total por Unidade Orçamentária: 200,00

Total Anulado: 21.840,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 24 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2022.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF :

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 281, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**“Decreta medidas restritivas em razão da nova onda de COVID19 e
Influenza, e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO o avanço da nova onda do COVID19, atinente a variante ÔMICRON, em conjunto com o surto da INFLUENZA;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visam evitar a propagação do vírus no território do município de Laje/BA;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a realização de shows, eventos públicos e privados, comemorações, reuniões e similares até o dia 06 de Fevereiro de 2022, independente do quantitativo de pessoas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de todas as atividades, religiosos e órgãos públicos somente poderão permitir o ingresso de pessoas utilizando máscaras cobrindo boca e nariz, sendo exigível a utilização por todos os funcionários.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e órgãos públicos deverão disponibilizar álcool 70% e/ou lavatório para as mãos.

Art. 3º - Os veículos de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados deverão intensificar as normas de limpeza e desinfecção com material adequado, disponibilizar álcool 70% e só poderá transportar passageiros que estejam utilizando máscara.

Art. 4º - A equipe de Vigilância da Saúde deverá monitorar diariamente as pessoas com diagnóstico positivo da COVID19 e/ou INFLUENZA e, em caso de desrespeito a regra de isolamento prescrita deverá imediatamente ser comunicado os fatos à Autoridade Policial para apuração de eventuais delitos previstos no art. 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e órgãos públicos deverão orientar e fiscalizar o distanciamento mínima de 1,5 mt (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser observada as regras pré estabelecidas até o dia 06.02.2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

Certificação Digital: BFZJUJ7Z-7OUGLOSJ-IV5CKETY-WESETZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil